



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                           |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Antônio de Castro Pereira                                                                                                                                                                            |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio de Castro Pereira, de Limoeiro do Norte, autoriza a educação infantil, reconhece o curso do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira                                                                                                                                                                                                                |                           |                             |
| <b>SPU N°</b> 04136110-5                                                                                                                                                                                                                              | <b>PARECER:</b> 0668/2004 | <b>APROVADO:</b> 15.09.2004 |

### I – RELATÓRIO

Valdenora Mendes Holanda, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio de Castro Pereira, criada pela Lei Municipal nº 625/1988, situada no Sítio Córrego de Areia, em Limoeiro do Norte, mediante processo nº 04136110-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

De acordo com o relatório de visita realizado pelo CREDE-10, de Russas, anexo a este processo, a instituição conta com instalações físicas adequadas, dispõe de mobiliário e equipamentos escolares satisfatórios, e um razoável acervo bibliográfico, necessitando, pois, arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio de Castro Pereira, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0668/2004

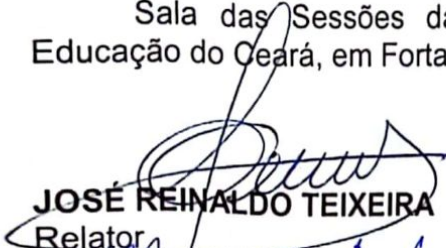
O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.

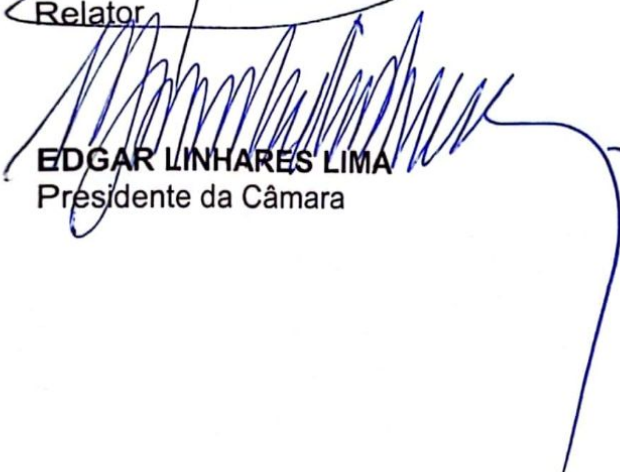
Determinamos que, por ocasião do pedido de credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2004.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0668/2004  
SPU Nº 04136110-5  
APROVADO EM: 15.09.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC